



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 0450/05

Junqueiro-AL, 14 de outubro de 2005.

Concede distribuição de 1000(hum mil) cestas básicas às famílias carentes devidamente cadastradas, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber: A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos da legislação do Município de Junqueiro, vigente, através da Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda e do Programa Prato Cheio, a distribuição de 1.000 cestas básicas a famílias carentes, devidamente cadastradas que não auferirem nenhuma renda.

Art. 2º - A referida Lei, ora instituída, visa reconhecer a carência alimentar, de grande parte, da população do Município de Junqueiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2005.


DR. KAIMUNDO IAVARES
PREFEITO

A Lei nº 450/05, de 14 de outubro de 2005, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos da Prefeitura de Junqueiro, aos 19 de outubro de 2005.


NATHALIE SAMPAIO SILVA
Secretária de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 09/2005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Concede **DISTRIBUIÇÃO DE 1.000 CESTAS BÁSICAS**, a famílias carentes devidamente cadastradas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Junqueiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos da Legislação do Município de Junqueiro, vigente, através da **Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda e do Programa Prato Cheio**, a **distribuição de 1.000 cestas básicas**, a famílias carentes, devidamente cadastradas que não auferirem nenhuma renda.

Art. 2º - O pagamento e a distribuição das referidas cestas básicas sempre ocorrerá com recursos próprios (**FPM, ICMS e TRIBUTOS MUNICIPAIS**), que serão transferidos a dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda quando houver disponibilidade financeira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2005.


José Raimundo de Albuquerque Tavares
Prefeito